



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

R Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO**SEI! nº 0044704-32.2017.8.16.6000**

I. Trata-se de consulta formulada pelo Escrivão da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Sergio Roberto Cabral Krauss, para obter informação referente ao procedimento a ser adotado em relação aos processos que se encontram no arquivo da Serventia, mas que são da competência das Varas da Fazenda Pública (2073158).

Esta Corregedoria-Geral da Justiça determinou o arquivamento do expediente, por ausência dos requisitos do item 1.23.2.1 do Código de Normas (2103353).

Cientificado, o MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Dr. Belchior Soares da Silva, requer, por meio da consulta MAR-6VJ-GJ 2199127, que esta Corregedoria-Geral da Justiça se pronuncie sobre o destino dos autos de execuções fiscais extintas que tramitaram naquela Unidade Judiciária, após a criação das Varas da Fazenda.

Argumenta o Magistrado que a Resolução nº 80/2013 não tratou do assunto e decisão sobre a remessa, a guarda ou a eliminação não é de competência do Juiz que perdeu a jurisdição dos processos em trâmite. Aduz que os Advogados têm direito de examiná-los e retirá-los, ainda que extintos e arquivados. Assevera que essa situação pode gerar falta de unicidade no arquivo e confusão ao Advogado, sobre a quem deve dirigir o pedido. Afirma, ainda, que esta Corregedoria-Geral da Justiça já se manifestou sobre a remessa, em situação semelhante, no Protocolo nº 219476/2013. Consigna, ao final, que deve haver unicidade no arquivo, de modo a ser recomendada a remessa.

A Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual juntou cópia integral do Protocolo nº 219476/2013 (2219739 e 2219749).

II. O supracitado Protocolo originou-se de pedido formulado pelo Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que requereu a permanência dos processos extintos e arquivados nas Serventias de origem.

Por meio do Ofício-Circular nº 107/2013, esta Corregedoria-Geral da Justiça comunicou a decisão pela qual indeferiu a remessa das execuções findas e arquivadas nas novas Unidades Judiciárias instaladas (2219739 - p. 2/11).

Após essa decisão, a Escrivã da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central de Curitiba formulou consulta acerca da remessa dos processos de Falências, Habilitações de Crédito e Executivos Fiscais, que se encontram arquivados, para as respectivas Varas de Falências e Recuperação Judicial, ou se esses processos deveriam permanecer sob a responsabilidade da Serventia (2219749 - p. 7).

Esta Corregedoria-Geral da Justiça ratificou o entendimento anterior, de modo que igual tratamento deve ser dispensado aos processos

falimentares extintos e arquivados (2219749 - p. 11/13).

III. A Resolução nº 80/2013 regulou a remessa dos processos em trâmite nas Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá para os Juízos da 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública do mesmo Foro, em razão da competência das novas Unidades Judiciárias, sem fazer previsão sobre a remessa dos processos extintos e arquivados.

Ademais, a Resolução nº 93/2013, que estabeleceu a nomenclatura e competência das Varas Judiciais no Estado do Paraná, de igual forma não tratou do assunto.

Desse modo, deve ser mantido o anterior posicionamento deste Órgão, a fim de que os processos executivos extintos e arquivados permaneçam no Juízo de origem, ou seja, na 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

IV. Dê-se ciência ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Dr. Belchior Soares da Silva, e ao Escrivão Sérgio Roberto Cabral Krauss, via Sistema Mensageiro.

V. Efetuada a diligência, certifique-se e encerre-se este SEI, com as anotações necessárias.

Curitiba, data gerada pelo Sistema.

ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador**, em 28/08/2017, às 21:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2226054** e o código CRC **85B9E0F4**.